



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE ADESAO Nº 082/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA B.A MARQUES LTDA-ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **B.A MARQUES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Barnabé Francisco da Silva nº 325 na cidade de Ivinhema/MS CEP 79.740-000, bairro Itapoã inscrita no CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90 e Inscrição Estadual nº 28.375.375-7, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Srª Juliani Garcia Berloff Andrade Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG nº 1079.286 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 013.464.291-03, brasileiro (a), estado civil casada, residente e domiciliado(a) na Av dos Ipês nº 1079 – Bairro Jardim América, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** o Sr. Célio Aparecido Marques, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ivinhema/MS, a Rua. Francisco Barnabé da Silva, nº 337 bairro Itapoã portador do RG n.º 3.321.348-4 SSP/PR e do CPF nº 474.341.399-00, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 017/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 009/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Educação A. Social e Habitação do

município, em conformidade com os itens, saldo restantes, especificações, marcas e valores da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, conforme abaixo;

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
37	100	BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR: COCO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN. DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS 400 A 500G	DALLAS	R\$ 5,25	R\$ 525,00
45	30	CANJICA, GRUPO: ESPECIAL, Nº 3, SUBGRUPO: DESPELICULADA, CLASSE: BRANCA, QUALIDADE: TIPO 1, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NÃO TRANSGÊNICO, EMBALAGEM 500G.	KODILAR	R\$ 3,58	R\$ 107,40
48	25	CHÁ AROMÁTICO EM SACHES DE 15 GR- EMBALAGEM CONTENDO 10 SACHES- NOS SABORES CAMOMILA, ERVA CIDREIRA E ERVA DOCE. EMBALAGEM CONTENDO 10 SACHES DEVE CONTER NA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE NOME DO FABRICANTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DR OETKER	SÃO ROQUE	R\$ 6,95	R\$ 173,75
52	20	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU- EMBALAGEM 200GR. INGREDIENTES: AÇÚCAR E CACAU EM PÓ SOLÚVEL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, E AROMATIZANTE, NÃO CONTEM GLÚTEN. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE ACORDO A ANVISA. QUALIDADE	KODILAR	R\$ 10,00	R\$ 200,00

		IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MELKEN			
62	75	CREME DE LEITE EMBALAGEM 200ML, TEOR GORDURA: 21 A 40% DE GORDURA PROCESSAMENTO: UHT, TRATAMENTO: HOMOGENEIZADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ITALAC	R\$ 3,24	R\$ 243,00
65	50	ERVA DOCE- EMBALAGEM 20GR O PRODUTO DEVE SER CONDICIONADO EM EMBALAGENS DE POLIPROPILENO, CONTENDO 20GR. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA KITANO	PETISCO	R\$ 2,50	R\$ 125,00
84	5	GENGIBRE IN NATURA: ISENTO DE SUJIDADES	CEASA	R\$ 15,50	R\$ 77,50
91	75	LEITE CONDENSADO, TIPO: INTEGRAL, INGREDIENTE BÁSICO: LEITE IN NATURA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES EMBALADO EM CAIXAS DE 395GR	CAMPOS DO JORDAO	R\$ 5,35	R\$ 401,25
92	40	LEITE CÔCO TIPO: INTEGRAL, INGREDIENTES: LEITE DE CÔCO, BENZOATO SÓDIO, CABOXIMETILCELULOSE, E PRAZO DE VALIDADE: ANO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200ML.	MENINA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
61	25	CRAVO DA ÍNDIA, CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA: CRAVO DA ÍNDIA, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL EMBALAGEM DE 15 À 30 GR.	PETISCO	R\$ 1,88	R\$ 47,00
115	75	MILHO DE PIPOCA, GRUPO: DURO, CLASSE: AMARELA, QUALIDADE: TIPO 1, FORMATO ESTOURADO: TIPO IRREGULAR, BUTTERFLY ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500 GR	KODILAR	R\$ 3,85	R\$ 288,75
117	60	MAIONESE - -MOLHO DE MESA, TIPO: MAIONESE, COMPOSIÇÃO:	D'AJUDA	R\$ 3,99	R\$ 239,40

		TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: CREME. EMBALAGEM 200 GR EM SACHE.			
44	30	CONDIMENTO, CANELA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, MATÉRIA- PRIMA: CANELA, ASPECTO FÍSICO: EM RAMA, APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 5 À 10 G.	PETISCO	R\$ 2,55	R\$ 76,50
154	25	TORRADA INTEGRAL - PACOTE COM 160 GR	VISCONTI	R\$ 5,85	R\$ 146,25
150	50	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA - EMBALAGEM 500 ML , CONTÉM: ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO INS 330, ESTABILIZANTE: GOMA XANTANA INS 415, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO INS 202 E METABISSULFITO DE SÓDIO INS 223. ÁGUA POTÁVEL, AROMATIZANTE: AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE GOIABA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA XANTINA E CONSERVANTES: BENZO ATO DE SÓDIO E METABISSULFITO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE 500 ML.ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 5 À 10 G.	DAFRUTA	R\$ 6,90	R\$ 345,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 3.155,80 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas das mercadorias, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento das mercadorias, em geral, terá entrega em até 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria a ser atendida, independente da quantia solicitada, após emissão da AF, sendo entregue em cada Setor emitente da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, do dia 15 de julho de 2022 até o dia 23 de agosto de 2022. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 009/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega das mercadorias na sede do município e nos distritos, no local indicado na AF emitido pelas Secretarias, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As mercadorias deverão ser acomodadas em embalagens, próprias para o uso.

6.3.1. As mercadorias, deverão se adequar as seguintes disposições:

* Deverão ser entregues exatamente como foram solicitadas (especificação, embalagem, peso, medida, cor, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada...);

* Deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

* Deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

* Deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

* Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

* Não serão aceitas as mercadorias que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 02 (dois) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 009/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias verificando especificação marca quantidade, validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 04 Secretaria Mun. Gestão Administrativa e Financeira-04.05 Departamento Administrativo/Financeiro-04.122.0043 Gestão Publica e Transparencia-2.053 Manutenção da Secretaria M. Gestão ADM Financeira-3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.(0000) Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. José Rabelo dos Santos portador do CPF 163.658.011-49 nomeado pela Portaria nº 315/2021 de 27/07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 15 de julho de 2022.

**Juliani Garcia Berloff Andrade Secretaria Mun.
de Gestão Administrativa e Financeira- Contratante**

Célio Aparecido Marques Contratada

Testemunhas:

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96